



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO

Prefeitura de
MONTEIRO LOBATO



PROJETO DE LEI Nº 03 DE 18 DE JANEIRO DE 2022.

CÂMARA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO
PROTOCOLO
Nº 018/2022 19/01/22

“Autoriza o Município de Monteiro Lobato, SP a firmar Convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Estadual de Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais e dá outras providências.

EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO, Prefeito do Município de Monteiro Lobato, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial a Lei Orgânica do Município;

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Município de Monteiro Lobato, SP, autorizado a firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública - Departamento Estadual de Trânsito, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Praça Deputado Antônio Silvio Cunha Bueno, nº 180 - Centro - CEP: 12.250-000

Tel: (12) 3979-9000 - E-mail: gabinete@monteirolobato.sp.gov.br

www.monteirolobato.sp.gov.br



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Art. 2º - As despesas decorrentes desta lei correrão a conta de dotação orçamentária própria do orçamento vigente, suplementada se necessário for nos termos da Lei n.º 4.320/64.

Art. 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente

Nobres Vereadores

Temos a honra de encaminhar a essa Egrégia Casa de Leis o incluso **Projeto de Lei nº 03/2022**, que tem como objeto solicitar autorização legislativa, nos termos do que dispõe o **inciso XIV do artigo 31** da Lei Orgânica do Município, para firmar convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito.

O convênio a ser celebrado entre o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública – Departamento Estadual de Trânsito, objetiva à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.

Em anexo, segue a minuta do convênio a ser assinado, com as cláusulas necessárias para a sua efetiva concretização, e sempre tem como objetivo o interesse público e coletivo.



MUNICÍPIO DE MONTEIRO LOBATO ESTADO DE SÃO PAULO



Comandante do Policiamento de Monteiro Lobato, o qual poderá prestar informações mais detalhadas acerca do mencionado Projeto de Lei.

Cumpridas as formalidades legais, solicitamos que a presente propositura trâmite nessa Casa de Leis em **REGIME DE URGÊNCIA**, e ficamos no aguardo de sua aprovação, de forma unânime, pelos Senhores Dignos Vereadores.

Ao ensejo, aproveitamos a oportunidade, para renovar a Vossas Excelências nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Monteiro Lobato, 18 de janeiro de 2022.


EDMAR JOSÉ DE ARAÚJO

Prefeito Municipal



SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO

CONVÊNIO GSSP/ATP-

*Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo e o Município de **MONTEIRO LOBATO**, visando à execução de serviços de engenharia, fiscalização, policiamento e controle de tráfego e trânsito nas vias terrestres municipais.*

Aos 30 dias do mês agosto de 2021, o Estado de São Paulo, doravante **ESTADO**, por intermédio da Secretaria da Segurança Pública, neste ato representada pelo Titular da Pasta, **Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS**, do Departamento Estadual de Trânsito, doravante, **DETRAN-SP**, neste ato representado por sua Diretora Vice-Presidente, **NEIVA APARECIDA DORETTO**, nos termos do Decreto nº 59.215, de 21 de maio de 2013 e da Lei Complementar nº 1.195, de 17 de janeiro de 2013, e o Município **MONTEIRO LOBATO** representado pelo Prefeito Municipal, **EDMAR JOSÉ DE ARAUJO**, doravante **MUNICÍPIO**, com base nos ditames constitucionais e legais vigentes, e no artigo 25 da Lei federal nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), por esta e na melhor forma de direito, celebram o presente Convênio, na conformidade com as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

Do Objeto

Este convênio tem por objeto a delegação ao **ESTADO** do exercício das competências que a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro (CTB), atribui ao **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA SEGUNDA

Das Competências Delegadas

Para a execução deste ajuste o **MUNICÍPIO** delega ao **ESTADO** o exercício das atribuições a seguir discriminadas, previstas no artigo 24 do CTB:

- I - operar o trânsito de veículos, de pedestres e de animais e promover o desenvolvimento da circulação e da segurança de ciclistas;
- II - operar o sistema de sinalização, os dispositivos e os equipamentos de controle viário;
- III - executar a fiscalização de trânsito, autuar e aplicar as medidas administrativas cabíveis, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, no exercício regular do Poder de Polícia de Trânsito;
- IV - aplicar as penalidades de advertência por escrito e multa, por infrações de circulação, estacionamento e parada, previstas no CTB, notificando os infratores e arrecadando as multas que aplicar;
- V - fiscalizar, autuar e aplicar as penalidades e medidas administrativas cabíveis relativas a infrações por excesso de peso, dimensões e lotação dos veículos, bem como notificar e arrecadar as multas que aplicar;
- VI - fiscalizar o cumprimento da norma contida no artigo 95 do CTB, aplicando as penalidades e arrecadando as multas nele previstas;
- VII - arrecadar valores provenientes de estada e remoção de veículos e objetos, bem assim de escolta de veículos de cargas superdimensionadas ou perigosas;
- VIII - credenciar os serviços de escolta, fiscalizar e adotar medidas de segurança relativas aos serviços de remoção de veículos, escolta e transporte de carga indivisível;
- IX - planejar e implantar medidas para redução da circulação de veículos e reorientação do tráfego, com o objetivo de diminuir a emissão global de poluentes;
- X - registrar e licenciar, na forma da legislação, ciclomotores, veículos de tração e propulsão humana e de tração animal, fiscalizando, autuando, aplicando penalidades e arrecadando multas decorrentes de infrações;
- XI - conceder autorização para conduzir veículos de propulsão humana e de tração animal;
- XII - vistoriar veículos que necessitem de autorização especial para transitar e estabelecer os requisitos técnicos a serem observados para a circulação desses veículos.



CLÁUSULA TERCEIRA

Do Exercício das Competências

Ao **ESTADO**, além das atribuições ora delegadas, caberá exercer as demais competências que lhe são próprias, nos termos da legislação de trânsito, o que inclui a aplicação da pena de multa de trânsito e a sua arrecadação.

CLÁUSULA QUARTA

Dos Recursos Humanos e Materiais

Os recursos humanos e materiais a serem disponibilizados pela Polícia Militar do Estado de São Paulo e pelo **DETRAN-SP**, durante a vigência deste convênio, se restringirão àqueles já à disposição do **MUNICÍPIO** na data da assinatura deste instrumento.

Parágrafo único - Visando ao maior aproveitamento dos recursos humanos e materiais alocados pelo **ESTADO**, o **MUNICÍPIO**, quando solicitado, colocará à disposição dos órgãos estaduais servidores para prestação de serviços administrativos e recursos necessários ao bom desempenho dos trabalhos e execução deste convênio.

CLÁUSULA QUINTA

Das Áreas de Conflito e da Colaboração Mútua

Os órgãos de trânsito do **ESTADO**, por meio do **DETRAN-SP** e de suas Circunscrições Regionais de Trânsito (CIRETRANS), e o órgão de trânsito do **MUNICÍPIO** deverão eliminar áreas de conflito em suas atividades, colaborando para a integração operacional, visando à arrecadação dos débitos originários de multas por ocasião do licenciamento dos veículos, registrados em quaisquer Municípios do Estado de São Paulo, bem como para proporcionar o pronto acesso aos cadastros de veículos, condutores e multas, sempre que necessário.

CLÁUSULA SEXTA

Do Valor

Este convênio não implica transferência de recursos financeiros entre os partícipes, correndo as respectivas despesas à conta das dotações orçamentárias de cada qual.



CLÁUSULA SÉTIMA

Da Vigência, da Rescisão e da Denúncia

O prazo de vigência deste convênio é de 5 (cinco) anos, contados da data de sua assinatura.

Parágrafo único - O convênio poderá ser rescindido por infração legal ou descumprimento de suas cláusulas e denunciado, por qualquer dos partícipes, mediante aviso escrito, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA OITAVA

Da Revisão e do Aditamento

O presente convênio poderá ser alterado, mediante termo de aditamento assinado pelos partícipes, com vista ao aperfeiçoamento da execução das atividades que lhe são inerentes, bem como na hipótese de legislação superveniente que modifique a regulamentação da matéria, ouvidos, previamente, os órgãos técnicos e jurídicos competentes e vedada, em qualquer caso, a previsão de repasse de recursos financeiros estaduais.

CLÁUSULA NONA

Da Gratificação

Poderá ser atribuído pelo **MUNICÍPIO**, aos policiais militares disponibilizados para o exercício das atividades desenvolvidas no âmbito do Sistema Nacional de Trânsito, o pagamento de gratificação mensal, a título de *pro-labore*, nos termos da Lei Municipal autorizadora.

CLÁUSULA DÉCIMA

Disposições Comuns

As eventuais dúvidas, divergências ou casos omissos decorrentes da execução deste convênio serão solucionados pelos partícipes na esfera administrativa, ressalvado o disposto na cláusula décima primeira.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

Do Foro

Fica eleito o Foro da Comarca da Capital para dirimir questões oriundas deste convênio, não resolvidas nos termos da cláusula décima.



E, por estarem certos e ajustados, foi lavrado este instrumento, em 3 (três) vias originais, digitadas apenas no anverso, assinada a última folha e rubricadas as anteriores, ficando 2 (duas) vias com o **ESTADO** e a remanescente, com o **MUNICÍPIO**, tudo na presença das duas testemunhas abaixo identificadas.

São Paulo, de de 2021.

Gen JOÃO CAMILO PIRES DE CAMPOS

Secretário da Segurança Pública

NEIVA APARECIDA DORETTO

Diretora Vice-Presidente do DETRAN


EDMAR JOSÉ DE ARAUJO

Prefeito Municipal

Testemunhas:

1. _____

2. _____

R.G. nº: _____

R.G. nº: _____

CPF nº: _____

CPF nº: _____